

LEI MUNICIPAL Nº 531, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

**INSTITUI O DIA E A SEMANA DA
MOBILIZAÇÃO SOCIAL PELA EDUCAÇÃO
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO
TURVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído o Dia o Municipal da Mobilização Social pela EDUCAÇÃO, a ser celebrado no dia 25 de novembro de cada ano.

Art. 2º. Todo mês de novembro, a partir da entrada em vigor da presente Lei, na semana na qual o dia 25 estiver inserido deverão ser desenvolvidas atividades para a Mobilização.

Art. 3º. As comemorações alusivas ao Dia e a Semana Municipal de Mobilização Social pela Educação, de que trata esta Lei, deverá integrar o Calendário de Eventos do Município.

Art. 4º. As atividades alusivas ao Dia e a Semana Municipal de Mobilização Social pela Educação, de que trata esta Lei, deverá integrar o Calendário Escolar, sendo considerado para todos os efeitos dia letivo.

Art. 5º. São objetivos do Dia e Semana da Mobilização Social pela Educação:

I. conscientizar a sociedade, sobretudo os pais, quanto a importância do acompanhamento da vida escolar das crianças e adolescentes;

II. promover o acesso democrático ao conhecimento, inclusive com relação a pessoas com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades e superdotação;

III. incentivar a participação da sociedade na gestão democrática do ensino público;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- IV.** promover a valorização do profissional da educação;
- V.** promover espaços de formação, de valorização, troca de experiências e cooperação entre os educadores e sociedade;
- VI.** promover ciclos de palestras e apresentações que contribuam para a melhoria da educação municipal;
- VII.** promover apresentações de experiências exitosas sobre a ação educativa em sala de aula.
- VIII.** promover o acompanhamento anual das estratégias e metas previstas no Plano Municipal de Educação de Barra do Turvo;

Art. 6º. O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis para apoiar a organização de eventos destinados à consecução desta Lei, com ampla divulgação.

Art. 7º. Em tudo o que nesta Lei não se encontre especialmente regulado, a mesma será resolvida pelo Governo Municipal através de Decreto Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 23 de outubro de 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

VANDERSON DE MOURA MORAES
Secretário Municipal de Administração

